

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**Identificação da Licitante:**

Razão social: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 271228-8

Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 - Dionísio Torres - Fortaleza - CE - CEP: 60.125-101

Telefone/Fax: (85) 3257 5739

E-mail: licitacao@ldsterceirizacao.com.br

Banco: BRADESCO S/A

Agência nº: 0624-6

Conta-corrente nº: 34069-3

OBJETO DA LICITAÇÃO:					
Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação continuada de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentais e equipamentos necessários, para exercer as atividades em edificações pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.					
QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA	POSTO	20	R\$ 2.847,85	R\$ 56.957,02
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO	POSTO	01	R\$ 3.062,82	R\$ 3.062,82
VALOR MENSAL					R\$ 60.019,84
VALOR TOTAL					R\$ 720.238,06
EXTENSO DA PROPOSTA (Setecentos e Vinte Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Seis Centavos)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**Prazo de Execução dos Serviços:** 12 (Doze) meses

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Fortaleza/CE, 16 de Setembro de 2020.

Lúcia Maria Simões Pereira

R.G: 2002002050878 SSP/CE

CPF: 514.307.113-53

Sócia Administradora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação da Licitante:

Razão social: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 271228-8

Endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01 – Dionísio Torres – Fortaleza – CE – CEP: 60.125-101

Telefone/Fax: (85) 3257 5739

E-mail: licitacao@ldsterceirizacao.com.br

Banco: BRADESCO S/A

Agência nº: 0624-6

Conta-corrente nº: 34069-3

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	AGENTE DE LIMPEZA	20	R\$ 2.847,85	R\$ 56.957,02
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO	01	R\$ 3.062,82	R\$ 3.062,82
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 60.019,84
TOTAL GERAL PARA 12 MESES				R\$ 720.238,06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

AGENTE DE LIMPEZA			
DESCRIÇÕES GERAIS			
NOMENCLATURA PROFISSIONAL			AGENTE DE LIMPEZA
SALÁRIO BASE NORMATIVO			R\$ 1.060,00
CATEGORIA PROFISSIONAL			CCT SEEAC-AM 2020
DATA DE CONVENÇÃO			27/01/2020
MÓDULO I - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO BASE			R\$ 1.060,00
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (%)			R\$ -
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (%)			R\$ -
ADICIONAL NOTURNO			R\$ -
HORA ADICIONAL			R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA			R\$ -
INTERVALO DE INTRAJORNADA			R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.060,00
MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
II.01	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	103,60
II.02	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	257,40
II.03	CESTA BÁSICA	R\$	80,00
II.04	AMPARO FAMILIAR	R\$	10,00
II.05	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
II.06	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 476,00
MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS			
III.01	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	28,95
III.02	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	8,76
III.03	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	12,12
III.04	CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA	R\$	552,85
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			R\$ 602,68
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SOBRE A REMUNERAÇÃO			
A.01	INSS	20,00%	R\$ 212,00
A.02	FGTS	8,00%	R\$ 84,80
A.03	SESI/SESC	1,50%	R\$ 15,90
A.04	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 10,60
A.05	INCRA	0,20%	R\$ 2,12
A.06	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,36
A.07	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 26,50
A.08	SEG. ACID. NO TRAB - RAT x FAP	2,00%	R\$ 21,20
TOTAL DO GRUPO A			35,80% R\$ 379,48
GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES			
B.01	FÉRIAS GOZADAS	8,25%	R\$ 87,45
B.02	AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	R\$ 28,51
B.03	AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS	0,13%	R\$ 1,38
B.04	LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,11
B.05	ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$ 0,11
B.06	FALTAS LEGAIS	0,76%	R\$ 8,06
B.07	TREINAMENTO	0,39%	R\$ 4,13
TOTAL DO GRUPO B			12,24% R\$ 129,74
GRUPO C - CUSTO DAS INDENIZAÇÕES			
C.01	1/3 CONSTITUIÇÃO DE FÉRIAS	2,75%	R\$ 29,15
C.02	13º SALÁRIO	9,34%	R\$ 99,00
C.03	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	R\$ 1,48
TOTAL DO GRUPO C			12,23% R\$ 129,64
GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES			
D.01	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	R\$ 37,31
D.02	COMPLEMENTOS AVISO PRÉVIO	0,82%	R\$ 8,69
D.03	REFLEXO DO 13o SALÁRIO E FÉRIAS	0,84%	R\$ 8,90
D.04	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	R\$ 42,51
D.05	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	R\$ 5,51
D.06	FÉRIAS IDENIZADOS	0,84%	R\$ 8,90

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01

Dionísio Torres – Fortaleza-CE – CEP 60.125-101



D.07	ADICIONAL DE FÉRIAS IDENIZADAS	0,28%	R\$	2,97
TOTAL DO GRUPO D		10,83%	R\$	114,80
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES				
E.01	ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	R\$	2,76
E.02	1/3 CONSTIT. DO ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	R\$	0,95
TOTAL DO GRUPO E		0,35%	R\$	3,71
GRUPO F - CUSTOS DAS INCIDÊNCIAS				
F.01	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	R\$	3,71
F.02	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	R\$	1,59
F.03	FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,32
F.04	INC. DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO ("B" + "C")	8,76%	R\$	92,86
TOTAL DO GRUPO F		9,29%	R\$	98,48
MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		35,80%	R\$	379,48
ENCARGOS TRABALHISTAS		44,94%	R\$	476,37
VALOR TOTAL DO MÓDULO IV		80,74%	R\$	855,85
QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS, INSUMOS E ENCARGOS				
MOD. I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.060,00
MOD. II	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	476,00
MOD. III	INSUMOS DIVERSOS		R\$	602,68
MOD. IV	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	855,85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS, INSUMOS E ENCARGOS			R\$	2.994,53
DESPESAS INDIRETAS - DI				
DESPESAS INDIRETAS		1,50%	R\$	44,92
DI + REMUNERAÇÃO+ BENEFÍCIOS + INSUMOS E ENCARGOS			R\$	3.039,44
LUCRO OPERACIONAL				
LUCRO OPERACIONAL		1,50%	R\$	45,59
LUCRO+ DI + REMUNERAÇÃO+ BENEFÍCIOS + INSUMOS E ENCARGOS			R\$	3.085,04
TRIBUTOS				
PIS		0,56%	R\$	16,45
COFINS		2,58%	R\$	75,81
ISS		5,00%	R\$	146,92
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$	239,18
QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO AGENTE DE LIMPEZA- INTERIOR				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$	1.060,00
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$	476,00
INSUMOS DIVERSOS			R\$	602,68
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$	379,48
DESPESAS INDIRETA DI			R\$	44,92
LUCRO			R\$	45,59
TRIBUTOS INCIDENTES			R\$	239,18
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL DO AGENTE DE LIMPEZA - INTERIOR			R\$	2.847,85
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL DO AGENTE DE LIMPEZA - INTERIOR			R\$	34.174,21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

ENCARREGADO			
DESCRIÇÕES GERAIS			
NOMENCLATURA PROFISSIONAL			ENCARREGADO
SALÁRIO BASE NORMATIVO			R\$ 1.642,94
CATEGORIA PROFISSIONAL			CCT SEEAC-AM 2020
DATA DE CONVENÇÃO			27/01/2020
MÓDULO I - REMUNERAÇÃO			
SALÁRIO BASE			R\$ 1.642,94
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (%)			R\$ -
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (%)			R\$ -
ADICIONAL NOTURNO			R\$ -
HORA ADICIONAL			R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA			R\$ -
INTERVALO DE INTRAJORNADA			R\$ -
REMUNERAÇÃO BÁSICA TOTAL			R\$ 1.642,94
MÓDULO II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
II.01	CUSTO MENSAL DE TRANSPORTE	R\$	68,62
II.02	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO	R\$	257,40
II.03	CESTA BÁSICA	R\$	80,00
II.04	AMPARO FAMILIAR	R\$	10,00
II.05	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$	10,00
II.06	PLANO ODONTOLÓGICO	R\$	15,00
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 441,02
MÓDULO III - INSUMOS DIVERSOS			
III.01	CUSTO MÉDIO MENSAL DE UNIFORME	R\$	28,95
III.02	CUSTO MENSAL DE MANUT. E DEPREC. DE EQUIPAMENTOS	R\$	-
III.03	CUSTO MÉDIO MENSAL DE EPI'S	R\$	-
III.04	CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA	R\$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			R\$ 28,95
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS SOBRE A REMUNERAÇÃO			
A.01	INSS	20,00%	R\$ 328,59
A.02	FGTS	8,00%	R\$ 131,44
A.03	SESI/SESC	1,50%	R\$ 24,64
A.04	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 16,43
A.05	INCRA	0,20%	R\$ 3,29
A.06	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,86
A.07	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 41,07
A.08	SEG. ACID. NO TRAB - RAT x FAP	2,00%	R\$ 32,86
TOTAL DO GRUPO A			35,80% R\$ 588,17
GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES			
B.01	FÉRIAS GOZADAS	8,25%	R\$ 135,54
B.02	AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	R\$ 44,20
B.03	AFASTAMENTO SUPERIOR A 15 DIAS	0,13%	R\$ 2,14
B.04	LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,16
B.05	ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$ 0,16
B.06	FALTAS LEGAIS	0,76%	R\$ 12,49
B.07	TREINAMENTO	0,39%	R\$ 6,41
TOTAL DO GRUPO B			12,24% R\$ 201,10
GRUPO C - CUSTO DAS INDENIZAÇÕES			
C.01	1/3 CONSTITUIÇÃO DE FÉRIAS	2,75%	R\$ 45,18
C.02	13º SALÁRIO	9,34%	R\$ 153,45
C.03	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	R\$ 2,30
TOTAL DO GRUPO C			12,23% R\$ 200,93
GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES			
D.01	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	R\$ 57,83
D.02	COMPLEMENTOS AVISO PRÉVIO	0,82%	R\$ 13,47
D.03	REFLEXO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS	0,84%	R\$ 13,80
D.04	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	R\$ 65,88
D.05	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	R\$ 8,54
D.06	FÉRIAS IDENIZADOS	0,84%	R\$ 13,80

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 - Sala 01

Dionísio Torres - Fortaleza-CE - CEP 60.125-101

D.07	ADICIONAL DE FÉRIAS IDENIZADAS	0,28%	R\$	4,60
TOTAL DO GRUPO D		10,83%	R\$	177,93
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES				
E.01	ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	R\$	4,27
E.02	1/3 CONSTIT. DO ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	R\$	1,48
TOTAL DO GRUPO E		0,35%	R\$	5,75
GRUPO F - CUSTOS DAS INCIDÊNCIAS				
F.01	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	R\$	5,75
F.02	INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	R\$	2,46
F.03	FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	R\$	0,49
F.04	INC. DO GRUPO "A" SOBRE GRUPO ("B" + "C")	8,76%	R\$	143,93
TOTAL DO GRUPO F		9,29%	R\$	152,63
MÓDULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		35,80%	R\$	588,17
ENCARGOS TRABALHISTAS		44,94%	R\$	738,34
VALOR TOTAL DO MÓDULO IV		80,74%	R\$	1.326,51
QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS, INSUMOS E ENCARGOS				
MOD. I	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.642,94
MOD. II	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	441,02
MOD. III	INSUMOS DIVERSOS		R\$	28,95
MOD. IV	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	1.326,51
TOTAL DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS, INSUMOS E ENCARGOS			R\$	3.439,43
DESPESAS INDIRETAS - DI				
DESPESAS INDIRETAS		1,50%	R\$	51,59
DI + REMUNERAÇÃO+ BENEFÍCIOS + INSUMOS E ENCARGOS			R\$	3.491,02
LUCRO OPERACIONAL				
LUCRO OPERACIONAL		1,50%	R\$	52,37
LUCRO+ DI + REMUNERAÇÃO+ BENEFÍCIOS + INSUMOS E ENCARGOS			R\$	3.543,38
TRIBUTOS				
PIS		0,56%	R\$	17,73
COFINS		2,58%	R\$	81,70
ISS		5,00%	R\$	158,34
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS			R\$	257,78
QUADRO-RESUMO DO CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO- INTERIOR				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$	1.642,94
BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$	441,02
INSUMOS DIVERSOS			R\$	28,95
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			R\$	588,17
DESPESAS INDIRETA DI			R\$	51,59
LUCRO			R\$	52,37
TRIBUTOS INCIDENTES			R\$	257,78
VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL DO ENCARREGADO - INTERIOR			R\$	3.062,82
VALOR DO CUSTO TOTAL ANUAL DO ENCARREGADO - INTERIOR			R\$	36.753,82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

DETALHAMENTO DOS CUSTOS MENSAIS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E UNIFORME QUE COMPÕEM A PLANILHA CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO DE MÃO DE OBRA DO “AGENTE DE LIMPEZA” E “ENCARREGADO DE SERVIÇO” - INTERIOR

ITEM II.01 – CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA AGENTE DE LIMPEZA - INTERIOR		
ITENS	DESCRIÇÃO	
A	SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL	R\$ 1.060,00
B	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	R\$ 3,80
C	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
D	NÚMERO DE PASSAGENS DIÁRIAS	2
E	CUSTO BRUTO TOTAL COM PASSAGENS (E=BxCxD)	R\$ 167,20
F	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO	6%
G	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO (G=AxF)	63,60
H	CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE (H=E-G)	103,60

ITEM II.01 – CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE PARA ENCARREGADO DE SERVIÇO - INTERIOR		
ITENS	DESCRIÇÃO	
A	SALÁRIO BASE DO PROFISSIONAL	R\$ 1.642,94
B	VALOR UNITÁRIO DA PASSAGEM	R\$ 3,80
C	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
D	NÚMERO DE PASSAGENS DIÁRIAS	2
E	CUSTO BRUTO TOTAL COM PASSAGENS (E=BxCxD)	R\$ 167,20
F	VALOR PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO	6%
G	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE SALÁRIO BASE ADOTADO (G=AxF)	98,58
H	CUSTO MENSAL COM TRANSPORTE (H=E-G)	68,62

ITEM II.02 – CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO PARA AMBOS OS CARGOS		
ITENS	DESCRIÇÃO	
A	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO - CCT	R\$ 13,00
B	MÉDIA DE DIAS EFETIVOS DE TRABALHO POR MÊS	22
C	CUSTO BRUTO TOTAL COM ALIMENTAÇÃO (C=AxB)	R\$ 286,00
D	PERCENTUAL DE DESCONTO BRE O CUSTO BRUTO C/ ALIMENTAÇÃO- CCT	10%
E	VALOR MONETÁRIO DO DESCONTO SOBRE O CUSTO BRUTO C/ ALIMENTAÇÃO (E=CxD)	R\$ 28,60
H	CUSTO MÉDIO MENSAL COM ALIMENTAÇÃO (F=C-E)	257,40

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE AGENTES DE LIMPEZA COM BASE NA PRODUTIVIDADE DOS ESPAÇOS - INTERIOR.

Fórum Des. José Rebelo de Mendonça - Itacoatiara/AM				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	1.185,66	1,00	800	1,50
Banheiros e Copas	142,28	1,00	150	0,90
Pátios com média frequência	2.975,10	1,00	1800	1,70
Passeios e Arruamentos	2.932,13	1,00	6000	0,50
Esquadrias Internas	145,00	7,00	300	0,10
Esquadrias Externas sem risco	72,00	7,00	300	0,03
TOTAL AJUSTADO				5,00
Fórum Senador Jeferson Carpinteiro Péres - Rio preto da Eva/AM				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	573,71	1,00	800	0,72
Banheiros e Copas	68,85	1,00	150	0,46
Pátios com média frequência	110,00	1,00	1800	0,06
Passeios e Arruamentos	1.120,71	1,00	6000	0,19
Esquadrias Internas	68,00	7,00	300	0,03
Esquadrias Externas sem risco	34,00	7,00	300	0,02
TOTAL AJUSTADO				2,00
Fórum Dr. Giovanni Figliuolo - Manacapuru/AM				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	880,00	1,00	800	1,10
Banheiros e Copas	105,60	1,00	150	0,70
Pátios com média frequência	2.062,67	1,00	1800	1,15
Passeios e Arruamentos	2.093,12	1,00	6000	0,35
Esquadrias Internas	120,00	7,00	300	0,057
Esquadrias Externas sem risco	120,00	7,00	300	0,057
TOTAL AJUSTADO				4,00
Fórum Desa. Nayde Vasconcelos - Presidente Figueiredo				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	621,86	1,00	800	0,78
Banheiros e Copas	74,62	1,00	150	0,50
Pátios com média frequência	1.200,00	1,00	1800	0,67
Passeios e Arruamentos	600,00	1,00	6000	0,10
Esquadrias Internas	60,00	7,00	300	0,03
Esquadrias Externas sem risco	60,00	7,00	300	0,03
TOTAL AJUSTADO				3,00
Fórum Desembargador Waldir Boná Robert - Tabatinga/AM				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	1.192,52	1,00	800	1,49
Banheiros e Copas	143,10	1,00	150	0,95
Pátios com média frequência	1.273,38	1,00	1800	0,71
Passeios e Arruamentos	2.274,00	1,00	6000	0,38
Esquadrias Internas	120,00	7,00	300	0,06
Esquadrias Externas sem risco	120,00	7,00	300	0,06
TOTAL AJUSTADO				4,00
Fórum de Justiça Des. Cândido Honório Soares Ferreira - Coari				
TIPO DE ÁREA	ÁREA (m2)	PERIOD (DIAS)	PRODUTIVIDADE (m2)	QUANT DE POSTOS
Área Interna (Pisos Frios)	780,00	1,00	800	0,98
Banheiros e Copas	42,00	1,00	150	0,28
Pátios com média frequência	560,50	1,00	1800	0,31
Passeios e Arruamentos	870,00	1,00	6000	0,15
Esquadrias Internas	80,00	7,00	300	0,04
Esquadrias Externas sem risco	80,00	7,00	300	0,04
TOTAL AJUSTADO				2,00
TOTAL AJUSTADO DE AGENTES DE LIMPEZA INTERIOR				20,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - UNIFORMES

ITEM III.01 – CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME PARA AMBOS OS CARGOS				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL ANUAL
A	CALÇA COMPRIDA COM ZÍPER OU ELÁSTICO, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA.	04	R\$ 31,50	R\$ 126,00
B	BLUSA GOLA ESPORTE, DE GABARDINE, BRIM OU ALGODÃO, NAS CORES CINZA OU PRETA, COM ZÍPER OU BOTÕES NA FRENTE, DOIS BOLSOS NAS LATERAIS INFERIORES E EMBLEMA DA EMPRESA NO LADO ESQUERDO SUPERIOR.	04	R\$ 32,50	R\$ 130,00
C	MEIA DE ALGODÃO OU POLIÉSTER, COR NEUTRA.	04	R\$ 4,60	R\$ 18,40
D	CRACHÁ DE POLIÉSTER / PVC	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
E	BOTA 07 LÉGUAS, CONFECCIONADA EM PVC.	02	R\$ 31,50	R\$ 63,00
F	CUSTO TOTAL ANUAL COM UNIFORME DO (F =A+B+C+D+E)			R\$ 347,40
G	CUSTO MÉDIO MENSAL COM UNIFORME DO (G=F/12)			R\$ 28,95

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - EQUIPAMENTOS E EPI'S

ITEM III.02 – CUSTO MENSAL COM MANUTENÇÃO E DEPREC DE EQUIP. POR AGENTE DE LIMPEZA - INTERIOR				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL ANUAL
A	LAVADORA DE PISO DE ALTA PRESSÃO – MÍN 1500 w.	01	R\$ 574,90	R\$ 574,90
B	ASPIRADOR DE PÓ SIMPLES – POTÊNCIA MÍN 1200 w.	06	R\$ 464,70	R\$ 2.788,20
C	MANGUEIRA DE BORRACHA REFORÇADA – 25M	06	R\$ 187,50	R\$ 1.125,00
D	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA COMPLETO COM SACO E BALDE	06	R\$ 1.297,60	R\$ 7.785,60
E	ESCADA METÁLICA COM 04 DEGRAUS MÍN	06	R\$ 145,00	R\$ 870,00
F	CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS (F=A+B+C+D+E)			R\$ 13.143,70
G	CUSTO TOTAL DE MANUT. MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (G = Fx0,5%)			R\$ 65,72
H	CUSTO DE DEPRECIAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS (H=Fx0,8333%)			R\$ 109,53
I	NÚMERO TOTAL DE AGENTES DE LIMPEZA DO INTERIOR			20
J	CUSTO MENSAL TOTAL COM MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR AGENTE DE LIMPEZA. J=(G+H)/I			R\$ 8,76

ITEM III.03 – CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S POR AGENTE DE LIMPEZA – INTERIOR				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL ANUAL
A	ÓCULOS PROTEÇÃO PLÁSTICO (CA 6874)	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
B	AVENTAL CONFECCIONADO EM PVC / POLIÉSTER (CA 30570)	02	R\$ 6,50	R\$ 13,00
C	PROTETOR AUDITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO INSERÇÃO, COMPOSTO DE UM EIXO COM TRÊS FLANGES (CA 19578).	12	R\$ 1,20	R\$ 14,40
D	MÁSCARA BÁSICA ANTI-PÓ (CA 41515).	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
E	PROTETOR SOLAR FATOR 30 - 120 GRAMAS.	02	R\$ 18,00	R\$ 36,00
F	CUSTO TOTAL ANUAL DE EPI'S (F=A+B+C+D+E)			R\$ 145,40
G	CUSTO MÉDIO MENSAL COM EPI'S DO AGENTE DE LIMPEZA (G=F/12)			R\$ 12,12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/008086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Data e Horário da Sessão Pública de lances: 16/09/2020 às 09:30 Horas (Horário-DF)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MATERIAL

ITEM III.4 CUSTO MÉDIO MENSAL COM INSUMOS DE LIMPEZA					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. MÉDIO	QUANT MENSAL	VR. TOTAL ANUAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE QUALIDADE COM REGISTRO ANVISA (GARRAFA DE 1L)	UNID	R\$ 3,00	40	R\$ 120,00
2	FRASCO/EMBALAGEM COM ÁLCOOL EM GEL 70GRAUS (1L)	UNID	R\$ 12,00	40	R\$ 480,00
3	ÁLCOOL, DE 1ª QUALIDADE, 46° COM REGISTRO ANVISA (1L)	UNID	R\$ 11,00	40	R\$ 440,00
4	BALDE PLÁSTICO PRETO COM CAPACIDADE P/ 12 LITROS	UNID	R\$ 9,90	05	R\$ 49,50
5	CERA DE POLIR, CONTENDO 200G COM REGISTRO ANVISA (P/ELEVADOR)	UNID	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
6	DESINFETANTE PARA BANHEIROS E SANITÁRIOS COM REGISTRO ANVISA (VASILHA DE 5 LITROS)	UNID	R\$ 56,00	30	R\$ 1.680,00
7	DESODORIZADOR DE AR, CADA UNIDADE CONTENDO, AO MENOS, 360 ML COM REGISTRO ANVISA E NÃO AGRESSIVO À CAMADA DE OZÔNIO	UNID	R\$ 8,00	20	R\$ 160,00
8	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE PISOS DE BANHEIROS E SUPERFÍCIES BRANCAS, 100% BIODEGRADÁVEL COM REGISTRO ANVISA (5L)	UNID	R\$ 25,00	60	R\$ 1.500,00
9	DISCO VERMELHO/PRETO/VERDE PARA LAVAR PISO	UNID	R\$ 22,00	05	R\$ 110,00
10	ESCOVA DE MÃO MÉDIA	UNID	R\$ 3,00	05	R\$ 15,00
11	ESPANADOR BÁSICO MÉDIO	UNID	R\$ 12,00	05	R\$ 60,00
12	ESPONJA DE FIBRA COM DUPLA FACE	UNID	R\$ 1,00	10	R\$ 10,00
13	FIBRA DE LIMPEZA PESADA 102 X 260 PACOTE c/ 5 UNIDADES	UNID	R\$ 15,00	05	R\$ 75,00
14	FLANELA BRANCA DE QUALIDADE, MEDINDO 50X50CM.	UNID	R\$ 2,00	10	R\$ 20,00
15	IMPERMEABILIZANTE DE PISO COM REGISTRO ANVISA (5L)	UNID	R\$ 100,00	03	R\$ 300,00
16	LÃ DE AÇO, PACOTE COM 08 UNIDADES.	UNID	R\$ 2,00	03	R\$ 6,00
17	LIMPA VIDROS CONCENTRADO - COM REGISTRO ANVISA	UNID	R\$ 4,00	30	R\$ 120,00
18	LUVAS DE LÁTEX NATURAL DE 1ª QUALIDADE	PAR	R\$ 4,00	20	R\$ 80,00
19	PAPEL HIGIÊNICO CONTENDO AO MENOS 30M CADA ROLO, PACOTE COM 04 UNIDADES; 100% FIBRA CELULÓSICA. DESEJÁVEL CERTIFICAÇÃO FSC OU EQUIVALENTE.	PACOTE	R\$ 6,00	120	R\$ 720,00
20	PAPEL TOALHA BRANCO EM EMBALAGEM COM 02 ROLOS DE 19X22CM	PACOTE	R\$ 8,00	30	R\$ 240,00
21	PAPEL TOALHA BRANCO 02 DOBRAS, PACOTE COM 1.000 FOLHAS, MEDINDO 22X21 CM (INTERNO) E 11X42X22 CM (EXTERNO) DE 1ª QUALIDADE, EXTRALUXO, 100% FIBRA CELULÓSICA. DESEJÁVEL CERTIFICAÇÃO FSC OU EQUIVALENTE. CELULÓSICA. DESEJÁVEL CERTIFICAÇÃO FSC OU EQUIVALENTE.	UNID	R\$ 20,00	30	R\$ 600,00
22	PAZINHA DE LIXO DE ALUMÍNIO OU PLÁSTICO, COM CABO.	UNID	R\$ 6,00	03	R\$ 18,00
23	PEDRA SANITÁRIA, MÍNIMO DE 25G, COM REGISTRO ANVISA.	UNID	R\$ 3,00	120	R\$ 360,00
24	POLIDOR DE METAL DE 1ª QUALIDADE, CADA UNIDADE COM 200 ML COM REGISTRO ANVISA.	UNID	R\$ 32,00	10	R\$ 320,00
25	REMOVEDOR DE CERA COM REGISTRO ANVISA (GALÃO DE 5L)	UNID	R\$ 100,00	02	R\$ 200,00
26	RODO COM 02 BORRACHAS - 60CM DE LARGURA, COM CABO	UNID	R\$ 12,00	03	R\$ 36,00
27	SABÃO EM BARRA DE 1ª QUALIDADE 100% BIODEGRADÁVEL REGISTRO ANVISA (200G)	UNID	R\$ 5,45	10	R\$ 54,50
28	SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 1 KG 100% BIODEGRADÁVEL COM REGISTRO ANVISA.	KG	R\$ 8,00	10	R\$ 80,00
29	SABONETE LÍQUIDO DE 1ª QUALIDADE (DE ODOR AGRADÁVEL), COM PH NEUTRO CONCENTRADO COM REGISTRO ANVISA (5L)	UNID	R\$ 26,00	40	R\$ 1.040,00
30	SACO DE PANO PARA LIMPEZA DE PISO NA COR BRANCA	UNID	R\$ 4,00	20	R\$ 80,00
31	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS CADA FARDO COM 100 UNIDADES, COR PRETA. MATERIAL RECICLADO OU RECICLÁVEL.	UNID	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00
32	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS, FARDO COM 100 UNIDADES, COR PRETA. MATERIAL RECICLADO OU RECICLÁVEL.	UNID	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
33	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS, FARDO COM 100 UNIDADES, COR PRETA. MATERIAL RECICLADO OU RECICLÁVEL.	UNID	R\$ 16,00	10	R\$ 160,00
34	VASSOURA DE GARI	UNID	R\$ 8,00	05	R\$ 40,00
35	VASSOURA DE PELO COM 40 CM DE LARGURA, COM CABO.	UNID	R\$ 10,00	03	R\$ 30,00
36	VASSOURA DE PIAÇAÇA, COM CABO.	UNID	R\$ 10,00	03	R\$ 30,00
37	VASSOURA DE TETO PARA VASCULHO.	UNID	R\$ 18,00	03	R\$ 54,00
38	VASSOURA NYLON	UNID	R\$ 9,00	03	R\$ 27,00
39	VASSOURINHA PARA LIMPAR VASO	UNID	R\$ 9,00	03	R\$ 27,00
40	INSETICIDA AEROSOL 300 ml.	UNID	R\$ 11,00	10	R\$ 110,00
41	CESTO DE LIXO DE 15L	UNID	R\$ 10,00	05	R\$ 50,00
42	RODO ESFREGÃO ABRASIVO	UNID	R\$ 45,00	02	R\$ 90,00
43	LUSTRA MÓVEIS 200 ml	UNID	R\$ 3,50	20	R\$ 70,00
44	LIMPADOR MULTIUSO (500ML) – REF: VEJA MULTIUSO	LITRO	R\$ 8,00	20	R\$ 160,00
45	ESPÁTULA MÉDIA	UNID	R\$ 18,00	05	R\$ 90,00
46	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA	UNID	R\$ 35,00	03	R\$ 105,00
47	PORTE PAPEL HIGIÊNICO	UNID	R\$ 35,00	03	R\$ 105,00
48	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO	UNID	R\$ 45,00	03	R\$ 135,00
CUSTO TOTAL MENSAL DE INSUMOS COM LIMPEZA					R\$ 11.057,00
NÚMERO TOTAL DE AGENTES DE LIMPEZA DO INTERIOR					20
CUSTO TOTAL MENSAL DE INSUMOS POR AGENTE DE LIMPEZA					R\$ 552,85

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP

Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953 – Sala 01

Dionísio Torres – Fortaleza-CE – CEP 60.125-101

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000049/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001550/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.101390/2020-21
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13621114433202038e **Registro nº:** AM000304/2020

Processo nº: 13621113719202004e **Registro nº:** AM000274/2020

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JONES SOUZA DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2020 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de	R\$ 1.060,00

Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim(Aux. de Garçon), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.		
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$	4.156,80
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$	4.156,80
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$	1.314,10
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$	1.274,94
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$	1.195,02
Apontador Geral	R\$	2.911,11
Apontador de Turma	R\$	1.494,49
Almoxarife.	R\$	1.204,36
Analista de Sistema (Nível Superior).	R\$	2.928,01
Analista de Sistema – Tecnologia da Informática	R\$	4.676,40
Analista de Custos – CBO 2522-10	R\$	2.598,00
Analista de Folha de Pagamento – CBO 4131-05	R\$	2.598,00
Analista de Suprimento – CBO – 1424-10	R\$	2.598,00
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$	1.399,65
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$	1.066,38
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro;	R\$	1.281,34
Assistente Administrativo (Designer)	R\$	1.396,92
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$	2.297,37
Assistente Comercial	R\$	1.297,91
Auxiliar Administrativo	R\$	1.166,37
Auxiliar de Almoxarifado	R\$	1.145,65
Auxiliar de Caldeireiro, Auxiliar de Produção	R\$	1.116,39
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.077,22
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.318,96
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.112,13
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.345,00
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.364,13
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.484,65
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.179,71
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	1.823,07
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.082,98
Bibliotecário Terceirizado	R\$	
		1.573,99

Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.549,27
Carpinteiro	R\$	1.528,63
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	2.598,00
Conferente.	R\$	1.724,31
Designe de Produção	R\$	3.056,48
Digitador.	R\$	2.155,51
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.155,51
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.416,34
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.642,94
Fiscal de Pátio.	R\$	1.133,05
Garçom Terceirizado.	R\$	1.155,14
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.208,03
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.141,39
Jornalista Terceirizado	R\$	4.156,80
Leiturista.	R\$	1.211,37
Líder de Serviços	R\$	1.290,52
Maqueiro.	R\$	1.133,05
Marceneiro.	R\$	1.777,39
Mecânico de Lancha.	R\$	3.245,93
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.283,01
Mecânico de Máquinas	R\$	1.622,39
Monitorador.	R\$	1.438,84
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.400,00
Operador de Balancim.	R\$	1.549,63
Operador Eletrônico.	R\$	1.154,19
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	1.863,57
Operador de Máquina Industriais.	R\$	1.778,61
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.283,01
Operador Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.243,83
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.675,60
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	1.954,24
Pedreiro; Pintor.	R\$	1.901,46
Prensista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.099,72
Prensista de Resíduos	R\$	1.113,41
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.350,96
Programador de Informática.	R\$	3.296,07
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.156,80
Recepcionista	R\$	1.183,03
Repositor de Supermercado	R\$	1.166,37
Secretária (o).	R\$	1.251,36
Secretária Bilíngue	R\$	1.813,95
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	2.598,00
Soldador .	R\$	1.777,89
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.000,00

Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.069,73
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.392,55
Técnico Agrícola	R\$	2.356,64
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.350,96
Técnico em Secretariado	R\$	1.300,00
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.411,31
Técnico de Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$	1.549,63
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.225,36
Técnico em Refrigeração	R\$	2.409,44
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.549,63
Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.409,44
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	2.999,31
Técnico de Suprimento I.	R\$	3.042,63
Técnico de Suprimento II	R\$	3.200,94
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.646,21
Técnico de Segurança no Trabalho - Capital	R\$	3.121,27
Técnicos de Segurança no Trabalho - Extração de Minérios, Extração de Petróleo e Refino e Transporte dos seus derivados, Geração e Distribuição de Energia + 30% Periculosidade.	R\$	3.460,61
Telefonista.	R\$	1.248,70
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.511,63
Técnico em Eletrônica	R\$	2.124,95
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.065,18

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **3,92% (três virgula noventa e dois por cento)**.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA- CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2020, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam

refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

Parágrafo Sexto - Deverá constar o valor de R\$ 13,00 (treze) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica *in natura* contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de qualidade:

QD	Um	PRODUTO
04	Kg	Arroz tipo 1
02	Kg	Açúcar Cristal
01	Kg	Farinha d' água
02	Kg	Feijão Carioca
01	Pc	Café 250 g
01	Um	Leite em Pó Integral 400g
02	Pc	Macarrão Espaguete 500g
01	Pe	Óleo de Soja 900 ml
01	Pc	Biscoito Cream Ckacker 400g
01	Pc	Flocos de Milho 500 g
01	Lt	Carne Conserva 320 g
01	Um	Papel Higiênico 4x1unid.
01	Um	Sardinha em Óleo 125 g
01	Kg	Sal Moído

1- Fica convencionado que a aquisição das cestas básicas deverão ser feitas junta as empresas RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA

CESTA BÁSICA	ANO 2020
VALOR EM REAIS	R\$ 80,00

2 - O empregado que apresentar falta, inclusive justificada no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 – O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará *jus* ao benefício da cesta básica.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta *in natura* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.

6- A cesta básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

7 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

8 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado. A empresa enquadrada nessa situação, fica isenta do fornecimento dos itens e quantitativo acima discriminados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "*in natura*", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de duas cestas básica pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, ou seja 3% sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso

de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.

TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto- Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado

em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado,

independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, *sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.*

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a quantidade **acima** de 03 (três) homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto - Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferencias que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto - Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro - Os certificados terão validade de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro – DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto- As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido, pro rata die**, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro - Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato,

ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto - Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIA NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de FEVEREIRO/2020, decidido em Assembleia Geral, e

repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até 15/02/2020, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de contribuição associativa patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 21,20 (vinte um reais e vinte centavos) e repassarão ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Oitavo – Assistência Jurídica- Área trabalhista

Parágrafo Nono – Exame Laboratoriais básicos

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

(SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL** ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro- Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o Plano odontológico a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (plano odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2020 as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **plano odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

Parágrafo Quinto: As empresas terão 60 (sessenta) dias a contar da data de registro desta CCT, para o cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenientes mantém a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenientes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenientes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenientes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenientes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenientes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Conveniente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo - O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade.

olicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto - Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenientes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36. (conforme abaixo).

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	

GRUPO “B” - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO “C” - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO “D” - CUSTO DAS RESCISÕES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo “E” - CUSTOS COMPLEMENTARES	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	

GRUPO “F” CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” + “C”	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraíndo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

JONES SOUZA DE CASTRO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000274/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044412/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113719/2020-04
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.101390/2020-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELMA DOS REIS;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em AM, com abrangência territorial em AM.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO - AJUSTE**

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de

pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Deverá constar o valor de R\$ 13,00 (treze) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Sexto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

NELMA DOS REIS
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 1842978		Data da Inscrição: 16/05/2013		CNPJ ou CEI: 15.150.504/0001-65	
Razão Social: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP					
Endereço: RUA TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01					
Bairro: DIONISIO TORRES		UF: CE	Cidade: Fortaleza		CEP: 60.125-101
DDD: 85		Telefone: 32897-000			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CEI					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 15.150.504/0001-65					
UF: CE	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 840		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 840
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 69.034.668/0001-56	Razão Social: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.			Nº Registro PAT: 080029457
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 840			Total de Benefício(s) Concedido(s): 840		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 840		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 840	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 840	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: MARIA CATARINA RODRIGUES FREITAS		E-mail: catarina@ldsterceirizacao.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 28/08/2020	

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA N° CONTROLE: K5oHJnQnJc0000-8 N° ARQUIVO: Cow271QkuSS0000-7
COMP: 07/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 15.150.504/0001-65
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TIBURCIO CAVALCANTE 2953 SALA 01 BAIRRO: DIONISIO TORRES CNAE PREPONDERANTE: 8211300
CIDADE: FORTALEZA UF: CE CEP: 60125-101 TELEFONE: 085-32575739 CNAE: 8211300
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	8.661,56	0,00	0,00	0,00	8.661,56
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	19.130,86	0,00	0,00	0,00	19.130,86
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	1.913,08	0,00	0,00	0,00	1.913,08
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	19.130,86	0,00	0,00	0,00	19.130,86
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.574,64	0,00	0,00	0,00	10.574,64
OUTRAS ENTIDADES	5.547,95	0,00	0,00	0,00	5.547,95
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.547,95	0,00	0,00	0,00	5.547,95
TOTAL A RECOLHER	16.122,59	0,00	0,00	0,00	16.122,59

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Contestação dos elementos do cálculo do FAP - 15.150.504/0001-65**Dados da Última Contestação Transmitida****Contestação:** Administrativo 1ª instância**Número de Protocolo:** 10132.105290/2019-53
26/11/2019 15:55**Data e Hora da Transmissão:****Opções de Contestação**

1. [Introdução](#)
2. Elementos a Contestar
 - 2.1. Comunicação de Acidente de Trabalho - com Óbito
 - 2.2. Benefícios
 - 2.3. Massa Salarial
 - 2.4. Número Médio de Vínculos
 - 2.5. Taxa Média de Rotatividade
3. [Revisar e Transmitir Contestação](#)

Revisar e Transmitir Contestação**Sumário da contestação**

	Total
Comunicação de Acidente de Trabalho	0
Benefício	0
Massa Salarial	9
Número Médio de Vínculos	12
Taxa Média de Rotatividade	0

Observações Gerais

COM O AUMENTO DE MASSA SALARIAL E TAMBEM A COMPROVACAO DE UM MAIOR NUMERO MEDIO DE VINCULOS ENTENDEMOS QUE OS INDICES(FREQUENCIA/GRAVIDADE/MENOR) FICARÃO MENORES E CONSEQUENTEMENTE O FAP SERÁ MENOR DO QUE FOI DIVULGADO.

E-mail Responsável

THIAGOMMAC@HOTMAIL.COM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

Formulário de Contestação Online do FAP

Dados da Contestação	
Número do Protocolo:	10132.105290/2019-53
Data e hora da Transmissão:	26/11/2019 15:55:55
CNPJ Completo:	15150504000165
Ano Vigência:	2020
Fase do Processo:	Administrativo 1ª instância

Observações Gerais

COM O AUMENTO DE MASSA SALARIAL E TAMBEM A COMPROVACAO DE UM MAIOR NUMERO MEDIO DE VINCULOS ENTENDEMOS QUE OS INDICES(FREQUENCIA/GRAVIDADE/MENOR) FICARÃO MENORES E CONSEQUENTEMENTE O FAP SERÁ MENOR DO QUE FOI DIVULGADO.

Massa Salarial

Competência: 2 / 2017

Total de Remunerações (R\$): 216.856,36

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 225.890,62 CONFORME SEFIP M1nN02fgNET0000-4

Massa Salarial

Competência: 3 / 2017

Total de Remunerações (R\$): 238.133,12

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 247.212,40 CONFORME SEFIP ARQUIVO N7kCX760vzS0000-0

Massa Salarial

Competência: 7 / 2017

Total de Remunerações (R\$): 265.965,60

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 273.348,55 CONFORME SEFIP ARQUIVO Hvlqu1l2mju0000-7

Massa Salarial

Competência: 10 / 2017

Total de Remunerações (R\$): 370.454,85

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 385.174,10 CONFORME SEFIP ARQUIVO ERO7vnDS4xy0000-0

Massa Salarial

Competência: 5 / 2018

Total de Remunerações (R\$): 463.458,98

Justificativa:

O VALOR CORRETO PARA MASSA SALARIAL PARA ESSE MES É DE R\$ 470.484,29 CONFORME SEFIP DE ARQUIVO JR8YjoiHxnW0000-1

Massa Salarial

Competência: 7 / 2018

Total de Remunerações (R\$): 464.607,35

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 490.837,05 CONFORME SEFIP DE ARQUIVO JQSpLzowcK90000-6

Massa Salarial

Competência: 9 / 2018

Total de Remunerações (R\$): 479.841,20

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA DESSE MES E DE R\$ 485.245,16 CONFORME SEFIP ARQUIVO LJxfX0FfLJs0000-2

Massa Salarial

Competência: 10 / 2018

Total de Remunerações (R\$): 490.763,56

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 515.996,54 CONFORME SEFIP DE ARQUIVO AiPumdM12A00000-6

Massa Salarial

Competência: 11 / 2018

Total de Remunerações (R\$): 489.447,84

Justificativa:

MASSA SALARIAL CORRETA PARA ESSE MES E DE R\$ 496.561,28 CONFORME SEFIP DE ARQUIVO EXkZqVopWkO0000-6

Número Médio de Vínculos

Competência: 1 / 2017

Quantidade: 194

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 64703853

Número Médio de Vínculos

Competência: 3 / 2017

Quantidade: 207

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 65359683

Número Médio de Vínculos

Competência: 4 / 2017

Quantidade: 214

Justificativa:

VERIFICAR CAGED MESSE MES CODIGO 68342900

Número Médio de Vínculos

Competência: 5 / 2017

Quantidade: 230

Justificativa:

VERIFICAR CAGED MESSE MES CODIGO 66049777

Número Médio de Vínculos

Competência: 6 / 2017

Quantidade: 236

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 66225414

Número Médio de Vínculos

Competência: 8 / 2017

Quantidade: 247

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 66935750

Número Médio de Vínculos

Competência: 9 / 2017

Quantidade: 291

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES

Número Médio de Vínculos

Competência: 12 / 2017

Quantidade: 359

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES

Número Médio de Vínculos

Competência: 2 / 2018

Quantidade: 369

Justificativa:

VERIFICAR CADEG DESSE MES CODIGO 68929432

Número Médio de Vínculos

Competência: 4 / 2018

Quantidade: 378

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 69645605

Número Médio de Vínculos

Competência: 9 / 2018

Quantidade: 395

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES CODIGO 71284169

Número Médio de Vínculos

Competência: 12 / 2018

Quantidade: 418

Justificativa:

VERIFICAR CAGED DESSE MES

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO
CNPJ 15.150.504/0001-65
SCP
NOME EMPRESARIAL LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C5.2E.62.4D.A9.7D.D7.23.F7.08.7F.6E.FB.D2.E4.56.C3.9D.0B.71	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:				
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	51430711353	LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA:51430711353	116665843745168894216 31347392890449182	15/03/2019 a 14/03/2022
Contador/Contabilista	63497603368	THIAGO MENDES MACEDO:63497603368	136438064262407833014 697267397999920318	24/04/2018 a 23/04/2021

NÚMERO DO RECIBO:
C5.2E.62.4D.A9.7D.D7.23.F7.08.7F.6E.
FB.D2.E4.56.C3.9D.0B.71-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 19/02/2020 às 16:53:34

B9.D3.F6.64.4A.EA.AC.0E
F4.C0.95.E9.72.9C.BA.FF

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado D80577560D3A77304CC4F49EEF3CB96146493FB4	Indicador de optante pelo Refis N
Indicador de optante pelo Paes N	Forma de tributação do lucro 1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL A - Anual	Qualificação da Pessoa Jurídica 01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período 1T: R - Real; 2T: R - Real; 3T: R - Real; 4T: R - Real	Forma de Determinação das Estimativas Mensais Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete; Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete; Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete; Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete; Set: B - Balanço ou Balancete;
Tipo da escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2062 - Sociedade Empresária Limitada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Endereço R TIBURCIO CAVALCANTE	Número 2953
Complemento SALA 01	Bairro/Distrito DIONISIO TORRES
UF CE - Ceará	Código do Município 2304400 - Fortaleza

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

CEP	Número do Telefone
60125101	8531952600
Correio Eletrônico	
THIAGOMENDES@SECRAN.COM.BR	

LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 15.150.504/0001-65
NIRE 23.2.0177753-2 DATA: 30/11/2016

LDS - APURACAO CREDITOS E DEBITOS PIS

	A	B	C = (A X 1,65%) + (B X 0,65%)	D	E = C - D	F = E / (A + B)
MÊS	FAT MENSAL	REC FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADO	DEVIDO	% EFETIVO
jul/19	1.332.217,88	2.713,11	21.999,23	19.133,72	2.865,51	0,21%
ago/19	1.430.995,15	3.554,46	23.634,52	25.899,19	(2.264,67)	0,00%
set/19	1.536.783,80	4.575,80	25.386,68	22.641,98	2.744,70	0,18%
out/19	2.304.304,89	5.199,63	38.054,83	20.976,45	17.078,38	0,74%
nov/19	2.675.111,80	3.895,28	44.164,66	33.059,08	11.105,58	0,41%
dez/19	3.258.179,15	20.584,19	53.893,75	40.682,45	13.211,30	0,40%
jan/20	1.481.024,52	6.748,48	24.480,77	30.649,26	(6.168,49)	0,00%
fev/20	2.052.724,98	15.380,62	33.969,94	20.627,21	13.342,73	0,65%
mar/20	2.470.931,04	15.306,47	40.869,85	25.013,89	15.855,96	0,64%
abr/20	2.170.697,77	6.914,39	35.861,46	11.901,44	23.960,02	1,10%
mai/20	2.156.843,67	6.344,02	35.629,16	9.740,38	25.888,78	1,20%
jun/20	2.722.465,39	58.020,13	45.297,81	12.150,09	33.147,72	1,19%
PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERIODO						0,56%

LDS - APURACAO CREDITOS E DEBITOS COFINS

	A	B	C = (A X 7,60%) + (B X 4,00%)	D	E = C - D	F = E / (A + B)
MÊS	FAT MENSAL	REC FINANCEIRA	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADO	DEVIDO	% EFETIVO
jul/19	1.332.217,88	2.713,11	101.357,08	88.131,07	13.226,01	0,99%
ago/19	1.430.995,15	3.554,46	108.897,81	119.293,24	(10.395,43)	0,00%
set/19	1.536.783,80	4.575,80	116.978,60	104.290,33	12.688,27	0,82%
out/19	2.304.304,89	5.199,63	175.335,16	96.618,80	78.716,36	3,41%
nov/19	2.675.111,80	3.895,28	203.464,31	152.272,13	51.192,18	1,91%
dez/19	3.258.179,15	20.584,19	248.444,98	187.385,83	61.059,15	1,86%
jan/20	1.481.024,52	6.748,48	112.827,80	141.172,35	(28.344,55)	0,00%
fev/20	2.052.724,98	15.380,62	156.622,32	95.040,57	61.581,75	2,98%
mar/20	2.470.931,04	15.306,47	188.403,02	115.221,73	73.181,28	2,94%
abr/20	2.170.697,77	6.914,39	165.249,61	54.818,75	110.430,85	5,07%
mai/20	2.156.843,67	6.344,02	164.173,88	44.864,78	119.309,10	5,52%
jun/20	2.722.465,39	58.020,13	209.228,17	55.964,05	153.264,12	5,51%
PERCENTUAL MEDIO SOBRE O PERIODO						2,58%

Fortaleza - CE, 17 de agosto de 2020

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0652CE4773A75AD30566C77CF75A4DDAF1DE91CC

Período de apuração: 01/01/2020 a 31/01/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 30.649,26	R\$ 141.172,37
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 24.480,77	R\$ 112.827,80
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 14.854,11	R\$ 68.397,08
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 9.626,66	R\$ 44.430,72
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 30.649,26	R\$ 141.172,37

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

15.150.504/0001-65

CPF: 514.307.113-53

Número do Recibo:

06.52.CE.47.73.A7.5A.D3.05.66.C7.7C.F7.
5A.4D.DA.F1.DE.91.CC-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/03/2020 às 10:38:19

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

F0.1C.EC.87.5D.B9.05.DE 2D.7A.60.23.14.7E.3B.66

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C33E21EF25221A90B2B1065FF32B836A3E5CBEBF

Período de apuração: 01/02/2020 a 29/02/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
-----------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 25.294,31	R\$ 116.507,13
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 33.969,93	R\$ 156.622,33
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 20.627,21	R\$ 95.040,57
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 13.342,72	R\$ 61.581,76
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 25.294,31	R\$ 116.507,13

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 18/06/2020 às 15:25:21
Número do Recibo: C3.3E.21.EF.25.22.1A.90.B2.B1.06.5F.F3. 2B.83.6A.3E.5C.BE.BF-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 69.49.45.9A.79.59.CC.F1 4B.B5.47.95.98.B7.60.49

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C0D1097CE5B14D3147F55C44EFCFD2651E00BE4E

Período de apuração: 01/03/2020 a 31/03/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 14.939,24	R\$ 68.811,04
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 40.869,85	R\$ 188.403,01
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 25.013,89	R\$ 115.221,73
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 15.855,96	R\$ 73.181,28
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 14.939,24	R\$ 68.811,04

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 19/06/2020 às 14:39:26
Número do Recibo: C0.D1.09.7C.E5.B1.4D.31.47.F5.5C.44.EF. CF.D2.65.1E.00.BE.4E-0	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 0C.CA.29.DF.F4.F4.BE.50 FE.1D.7D.32.A1.FC.42.BD

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: D565C32A2F872C600FF90DC838B46BD81A140A81

Período de apuração: 01/04/2020 a 30/04/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 11.901,44	R\$ 54.818,77
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 35.861,45	R\$ 165.249,60
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 21.962,86	R\$ 101.102,49
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 13.898,59	R\$ 64.147,11
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 11.901,44	R\$ 54.818,77

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 10/07/2020 às 16:52:04
Número do Recibo: D5.65.C3.2A.2F.87.2C.60.0F.F9.0D.C8.38. B4.6B.D8.1A.14.0A.81-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 04.F7.3D.F2.6F.C3.5D.56 C8.B4.37.3A.E8.79.EF.48

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 9D4E5EDC272477B34A6F7CCA81C5E8D250472314

Período de apuração: 01/05/2020 a 31/05/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 9.740,38	R\$ 44.864,80
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 35.629,16	R\$ 164.173,87
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 21.598,10	R\$ 99.468,55
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 14.031,06	R\$ 64.705,32
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 9.740,38	R\$ 44.864,80

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/07/2020 às 08:54:28
Número do Recibo: 9D.4E.5E.DC.27.24.77.B3.4A.6F.7C.CA.81 .C5.E8.D2.50.47.23.14-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 82.E1.BA.75.4D.02.E9.35 7D.DE.4E.E5.CD.2B.E7.36

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: D278617C5A39EAC8F7821AF3E2787D24A24D9CDD

Período de apuração: 01/06/2020 a 30/06/2020

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 12.150,09	R\$ 55.964,05
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 45.297,81	R\$ 209.228,17
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 27.859,45	R\$ 128.746,39
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 17.438,36	R\$ 80.481,78
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 11.908,60	R\$ 51.214,26

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

15.150.504/0001-65

CPF: 514.307.113-53

Número do Recibo:

D2.78.61.7C.5A.39.EA.C8.F7.82.1A.F3.E2.
78.7D.24.A2.4D.9C.DD-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/08/2020 às 18:03:34

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

46.5A.0B.AA.B0.EA.47.AE AA.21.97.2D.B1.0F.82.CA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: CE3D9CE79209AF67AFB6E37EE9A42AF92CCA933A

Período de apuração: 01/07/2019 a 31/07/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 19.133,72	R\$ 88.131,06
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 21.999,24	R\$ 101.357,08
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 13.339,76	R\$ 61.390,56
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 8.659,48	R\$ 39.966,52
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 19.133,72	R\$ 88.131,06

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/11/2019 às 16:59:16
Número do Recibo: CE.3D.9C.E7.92.09.AF.67.AF.B6.E3.7E. E9.A4.2A.F9.2C.CA.93.3A-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 50.C7.77.93.68.8B.CA.A1 E7.44.97.93.42.7C.FA.D3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: 6B78BF7C7D89F368EFBB2199CD056376EDC8BC5B

Período de apuração: 01/08/2019 a 31/08/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 25.899,19	R\$ 119.293,25
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 23.634,52	R\$ 108.897,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 14.333,02	R\$ 65.967,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 9.301,50	R\$ 42.929,83
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 25.899,19	R\$ 119.293,25

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/11/2019 às 17:18:29
Número do Recibo: 6B.78.BF.7C.7D.89.F3.68.EF.BB.21.99.CD. 05.63.76.ED.C8.BC.5B-3	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 1A.F6.A1.4B.6D.79.E5.1A F8.7B.C2.63.47.BB.CB.15

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 21121F3CE462EBF0EC4C17C9385469C652F4AA68

Período de apuração: 01/09/2019 a 30/09/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 22.641,98	R\$ 104.290,32
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 25.386,67	R\$ 116.978,60
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 15.397,54	R\$ 70.875,05
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 9.989,13	R\$ 46.103,55
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 22.641,98	R\$ 104.290,32

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/11/2019 às 09:04:45
Número do Recibo: 21.12.1F.3C.E4.62.EB.F0.EC.4C.17.C9. 38.54.69.C6.52.F4.AA.68-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: DC.F3.D5.EA.64.3D.3C.F0 FB.02.A3.0A.63.C1.08.23

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: CE2AF0762FE158E1FB43BC74E17A13FD74196931

Período de apuração: 01/10/2019 a 31/10/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 20.976,45	R\$ 96.618,82
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 38.054,83	R\$ 175.335,16
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 23.076,84	R\$ 106.205,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 14.977,99	R\$ 69.129,17
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 20.976,45	R\$ 96.618,82

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 12/12/2019 às 16:02:09
Número do Recibo: CE.2A.F0.76.2F.E1.58.E1.FB.43.BC.74.E1. 7A.13.FD.74.19.69.31-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 04.2B.46.CD.83.2F.DA.E9 75.CF.B6.5A.1B.78.34.36

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 4A46DF49FCF87FC1CC95E7626BA83071997F51E7

Período de apuração: 01/11/2019 a 30/11/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 33.059,08	R\$ 152.272,32
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 44.164,66	R\$ 203.464,31
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 29.011,19	R\$ 133.525,25
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 15.153,47	R\$ 69.939,06
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 33.059,08	R\$ 152.272,32

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 15.150.504/0001-65 CPF: 514.307.113-53	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 15/01/2020 às 08:56:11
Número do Recibo: 4A.46.DF.49.FC.F8.7F.C1.CC.95.E7.62.6B. A8.30.71.99.7F.51.E7-9	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 10.62.25.A0.A5.28.3E.11 2D.EE.3A.0D.8F.31.31.A8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 15.150.504/0001-65

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C05E4D25B481A225FC3D3ADB21D66EED3D8CBBC6

Período de apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 40.682,45	R\$ 187.385,83
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 53.893,76	R\$ 248.444,99
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 32.715,54	R\$ 150.699,65
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 21.178,22	R\$ 97.745,34
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 40.682,45	R\$ 187.385,83

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

15.150.504/0001-65

CPF: 514.307.113-53

Número do Recibo:

C0.5E.4D.25.B4.81.A2.25.FC.3D.3A.DB.
21.D6.6E.ED.3D.8C.BB.C6-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/02/2020 às 08:53:51

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

C9.6A.83.C8.88.64.76.4A 16.D2.63.26.FE.FD.1A.0A